



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.536, DE 29 DE ABRIL DE 1.977

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, INSTITUI O ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam instituídos no Município de Porto Feliz o Ensino Fundamental Municipal e o Ensino Fundamental Municipal na modalidade Suplência.

ARTIGO 2º - Ficam criadas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, na zona rural do Município de Porto Feliz, assim localizadas:

- I - Chapadão;
- II - Caiacatinga;
- III - Tabarro;
- IV - Glória;
- V - Faxinal;
- VI - Shiro Shinoda;
- VII - Colonia Rodrigo Silva;
- VIII - Vila Nova;
- IX - Jupira;
- X - Agrovila-CAIC;
- XI - Soamin;
- XII - Conceição.

PARAGRAFO UNICO - Para atendimento da demanda existente, o Ensino Fundamental na modalidade Suplência poderá ser ministrado nas escolas de que trata este artigo.

ARTIGO 3º - O Executivo designará o pessoal técnico-administrativo necessário ao funcionamento das unidades escolares criadas por esta lei, adotadas as formalidades legais pertinentes.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE ABRIL DE 1997.

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 29 DE ABRIL DE 1997.

Luiz Antonio Belini
Diretor